



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

420
Publicado no Boletim Oficial _____
Em 04 / 04 / 24
Ass. _____

LEI Nº 2.165, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos pelo Brasil e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a conceder ajuda de custo e auxílio-moradia aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos pelo Brasil que prestam serviço no Município de Miracema:

§1º. Os auxílios descritos no caput deverão ser realizados através dos valores a seguir:

I- Ajuda de custo, no valor mensal de R\$ 1.400 (um mil e quatrocentos reais), destinados a todos os médicos vinculados ao Programa que prestem serviço no ente municipal.

II- Auxílio-moradia, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinados exclusivamente àqueles que estabelecerem residência no município.

III- Auxílio-hospedagem, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinados exclusivamente aos não residentes no município que necessitarem de serviços de hospedagem.

§2º. Para fins de comprovação da ajuda de custo, deverá ser providenciada a folha de ponto mensal.

§3º. Para fins de comprovação de auxílio-moradia, deverá ser providenciada cópia do contrato de locação ou instrumento similar e comprovante mensal do pagamento de aluguel.

§4º. Para fins de comprovação de auxílio-hospedagem, deverá ser providenciado comprovante de pagamento de serviços de hotelaria ou similar.

§5º. Não será permitido receber, cumulativamente, os benefícios descritos nos incisos II e III.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, quando necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 4º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE ABRIL DE 2024.